



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

ATA

ATA n. 67/2025 - 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniram-se em Câmara de Educação Básica os Conselheiros: Irany de Oliveira Lima Moraes - Presidente, Francelena Santos Arruda - Vice-Presidente, Agenor Fernandes de Souza, Antônio Evangelista Sansão Puruborá, Antônia Rodrigues Borges da Silva, Camila Fernanda Carvalho Caetano, Leonardo Pereira Leocádio e Severino Bertino Neto. Havendo quórum regimental a Presidente deu início a Sessão com a segunda leitura da Minuta de Parecer referente ao **Processo n. 025/25-CEE/RO**, que encaminha o Plano de Implementação do Ensino Médio do Centro de Ensino Classe A, em Porto Velho, de relatoria do Conselheiro Severino Bertino Neto. A referida Minuta foi aprovada. A Presidente da CEB passou a condução dos trabalhos à Vice-Presidente, a fim de proceder a segunda leitura da Minuta de Parecer de sua relatoria, referente ao **Processo SEI n. 0029.029571/2025-74**, que solicita Autorização de Funcionamento da EMEF Educandário Paulo Freire, de Alto Alegre dos Parecis, para a oferta da Educação Infantil Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e convalidação de estudos. A referida Minuta foi aprovada. A condução dos trabalhos retornou à Presidente que deu sequência à pauta com o Despacho da Secretaria Executiva que encaminha o **Processo 0029.034074/2025-98 (Processo n. 023/23-CEE/RO)**, do Centro Educacional SESC Ler, de Vilhena, com retorno de diligência em resposta ao Ofício nº 20980/2025/CEE-SE, que concedeu direito ao contraditório e ampla defesa. O supracitado processo foi atribuído, no SEI, à Conselheira relatora Antônia Rodrigues Borges da Silva, para análise e reexame. Informe do Retorno de diligência referente ao **Processo n. 145/24-CEE/RO (Processo SEI 0029.043717/2025-94)**, da EEEFM Manuel Bandeira, de Colorado do Oeste. O supracitado processo foi atribuído, no SEI, à Conselheira relatora, para continuidade da análise e relatoria. Análise do Cumprimento de Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n. 010/25 e Resolução CEE/RO 1.016, referente ao **Processo n. 104/23-CEE/RO (Processo SEI n.º 0029.026814/2025-12)**, da EEEFM Antônio Gonçalves Dias, em Cacoal. Após análise e discussão, a CEB deliberou por encaminhar expediente à entidade mantenedora informando que considerou o voto parcialmente cumprido e solicitando que envide esforços para providenciar professores devidamente habilitados para lecionar os componentes curriculares de Filosofia e Ensino Religioso. Análise do Cumprimento de Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n. 056/24 e Resolução CEB/CEE/RO n. 968/24, referente ao **Processo n. 159/23-CEE/RO (Processo 0029.051656/2025-39)** da Escola Girassol, em Ji-Paraná. Após análise e discussão, a CEB deliberou por encaminhar expediente à entidade mantenedora informando que o Voto foi cumprido parcialmente, sendo ainda necessário atender ao estabelecido nos itens 4.2 a 4.6 do Voto da Relatora do supracitado Parecer, no que diz respeito a: - reorganização da docência para ministrar os componentes curriculares do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental pelo professor de referência de cada turma/unidocente e que sejam todos pedagogos licenciados, habilitados em docência da Educação Infantil e Séries Iniciais, para fins de concessão de Autorização de Funcionamento em observância a Resolução CNE/CP n. 01/2006 (item 4.2); - realização de ajustes do Regimento Escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, inclusive o processo de recuperação (item 4.3); - ajuste no Laudo do Engenheiro Civil contemplando os itens 7 e 9 dos Anexos I e II da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO (item 4.4); - providência de espaço para o funcionamento da biblioteca escolar (item 4.5) e; - adequação do espaço físico atendendo os itens de acessibilidade necessários ao ambiente escolar (item 4.6). Este último item tem o prazo estabelecido de 180 dias, que está contando a partir da data da publicação da Resolução CEB/CEE/RO n. 968/24. Diante do descumprimento do item 4.2 do supracitado Parecer, esta CEB deliberou por suspender as matrículas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2026, uma

vez que a Escola não se encontra autorizada para esta oferta, e deliberou, ainda, por advertir a instituição de ensino por continuar ofertando, sem a devida Autorização de Funcionamento, o 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, e de forma multidocente. Na oportunidade e, considerando a situação da Escola Girassol, a CEB sugeriu à GETEC que agende, para o ano letivo de 2026, uma visita técnica a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da escola. Análise do Cumprimento de Voto do Relator do Parecer CEB/CEE/RO n. 016/25 e Resolução CEB/CEE/RO n. 1.022/25, referente ao **Processo n. 134/22-CEE/RO (Processo 0029.031028/2025-37)**, da Escola de Educação Básica Vida Plena, em Porto Velho. Após análise e discussão, a CEB deliberou por encaminhar expediente à entidade mantenedora informando que considerou o Voto cumprido integralmente, e que seja registrada a informação nos assentamentos desta Casa. Análise do Cumprimento de Voto do Relator do Parecer CEB/CEE/RO n. 025/24, referente ao Processo n. 125/21-CEE/RO, do Colégio Educar, em Ji-Paraná. Após análise e discussão, a CEB deliberou por encaminhar expediente à entidade mantenedora informando que considerou o Voto do Relator do supracitado Parecer cumprido parcialmente e concedendo o prazo de trinta dias para que realize ajuste na Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, na Parte Diversificada, no que diz respeito a carga horária do componente curricular Eletivas, pois o mesmo não atende a carga horária de 20%, conforme estabelecido no artigo 17 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, e que encaminhe a este Conselho a referida matriz curricular devidamente ajustada e atualizada. Primeira leitura da Minuta de Parecer referente ao **Processo n. 021/25-CEE/RO**, que solicita Implementação do novo Ensino Médio de acordo com a Resolução n. 1.341/24-CEE/RO, para o Colégio Adventista de Porto Velho, de relatoria do Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá, que após análise da CEB, foi deliberado por realizar segunda leitura, na próxima Sessão da CEB. A CEB deliberou por encaminhar Despacho à Presidência do CEE, solicitando por adiar a Sessão prevista para o dia 18.11.2025, para que seja realizada no dia 25.11.2025, tendo em vista a extensa agenda da CEB e a indisponibilidade de alguns Conselheiros prejudicando o quórum para a data prevista, deliberou também por encaminhar Despacho à Presidência do CEE, solicitando que não seja incluída, na pauta do Conselho Pleno do dia 24.11.2025, a Indicação n. 02/2025 que estabelece procedimentos a serem adotados pelas entidades mantenedoras das instituições de ensino, pelo prazo de cinco anos, quando da composição dos seus quadros docentes. Considerando o horário avançado, a Presidente retirou de pauta os itens 1.10 a 1.21 e encerrou a Sessão às doze horas e dez minutos e eu, Beatriz Ramos Correa, Coordenadora Interina da CEB, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes na data de sua realização. Registra-se, ainda, a presença dos assessores técnicos deste Conselho: Alcilene Ribeiro Guimarães Silva, Edivane Casara dos Reis, Geraldo Augusto Fernandes Meireles, Irma Mendes da Fonseca e Valcélia Sampaio Peres. Porto Velho/RO, dezessete de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Irany de Oliveira Lima Moraes - Presidente da CEB
Francelena Santos Arruda - Vice-Presidente da CEB

Agenor Fernandes de Souza - Conselheiro
Antônio Evangelista Sansão Puruborá - Conselheiro
Antônia Rodrigues Borges da Silva - Conselheira
Camila Fernanda Carvalho Caetano - Conselheira
Leonardo Pereira Leocádio - Conselheiro
Severino Bertino Neto - Conselheiro
Beatriz Ramos Correa - Coordenadora Interina da CEB



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 26/11/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 26/11/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA RODRIGUES BORGES DA SILVA , Conselheiro(a)**, em 26/11/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 26/11/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 27/11/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Conselheiro(a)**, em 02/12/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 03/12/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, Conselheiro**, em 07/12/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Ramos Correa, Assessor(a)**, em 08/12/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0066789142 e o código CRC A3949467.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0029.005163/2025-27

SEI nº 0066789142